

Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

### INDICAÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.

### PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante as demandas apresentadas pelos munícipes que residem ou trafegam na Rua José Cândido Durão, bairro Três Barras. Conforme foto anexa, há buracos na via, propiciando risco iminente a acidentes ante ao grande fluxo de veículos e pedestres que utilizam a via. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

-*Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a MANUTENÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOSÉ CÂNDIDO DURÃO, PROX. Nº 461, BAIRRO TRÊS BARRAS.**

Nestes termos, **SEGUEM FOTOS EM ANEXO.**





Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

### JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante as demandas apresentadas pelos munícipes que residem ou trafegam na Rua José Cândido Durão, bairro Três Barras. Conforme foto anexa, há buracos na via, propiciando risco iminente a acidentes ante ao grande fluxo de veículos e pedestres que utilizam a via.

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Cabe destacar que nos termos da Lei nº. 10.257, de 10 de Julho de 2001, que regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências, estando compreendido nos direitos relacionados à infraestrutura urbana. Assim sendo, é possível afirmar que o direito à pavimentação é expressão substancial do preceito de cidades sustentáveis trazido, para o ordenamento jurídico, por meio do Estatuto das Cidades e sua inexorável vinculação à ordem urbanística de claros e ofuscantes contornos constitucionais.

Plenário “Joaquim Calmon”, 26 de maio de 2022.

**Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350035003400320035003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em 26/05/2022 09:40

Checksum: **88DA12F3AFA036E1E635986DA368A59B61CB983B01C3A45907B8179E7F309266**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350035003400320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

